

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP002675/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2013
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR078561/2012
N_MERO DO PROCESSO: 46255.000517/2013-31
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2013

Confira a autenticidade no endere_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

LAVANDERIA VERDE LTDA - EPP, CNPJ n. 04.914.320/0001-08, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANA CAROLINA LOCOCO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 1_ de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2014 e a data-base da categoria em 1_ de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_a(s) categoria(s) **profissional e econ_mica de lavanderias e similares do Estado de S_o Paulo**, com abrang_ncia territorial em Adolfo/SP, Agua_/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alum_nio/SP, _lvares Florence/SP, Alvinl_ndia/SP, Am_rico de Campos/SP, Anal_ndia/SP, Anhembi/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Apia_/SP, Ara_ariguama/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arape_/SP, Arco-_ris/SP, Arei_polis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Aruj_/SP, Asp_sia/SP, Atibaia/SP, Bady Bassitt/SP, B_Isamo/SP, Bar_o de Antonina/SP, Barra do Chap_u/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bertiooga/SP, Biritiba-Mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perd_es/SP, Bom Sucesso de Itarar_/SP, Bor_/SP, Borebi/SP, Bragan_a Paulista/SP, Bra_na/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Canan_ia/SP, Canas/SP, C_ndido Mota/SP, C_ndido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catigu_/SP, Cedral/SP, Colina/SP, Col_mbia/SP, Conchal/SP, Cordeir_polis/SP, Corumbata_/SP, Cosm_polis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cruz_lia/SP, Cubat_o/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinol_ndia/SP, Dobrada/SP, Dolcin_polis/SP, Echapor_/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisi_rio/SP, Emba_ba/SP, Embu-Gua_u/SP, Embu/SP, Emilian_polis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Esp_rito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fern_o/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Flor_nia/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gavi_o Peixoto/SP, Getulina/SP, Guai_ara/SP, Guaimb_/SP, Gua_ra/SP, Guapia_u/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarant_/SP, Guararema/SP, Guare_/SP, Guariba/SP, Guaruj_/SP, Guatapar_/SP, Holambra/SP, Hortol_ndia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibir_/SP, Ibirarema/SP, Ic_m/SP, Igara_u do Tiet_/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Indiapor_/SP, Ipe_na/SP, Ipig_u/SP, Irapu_/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanha_m/SP, Ita_ca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapirapu_Paulista/SP, Itapu_/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguari_na/SP, Joan_polis/SP, Jos_Bonif_cio/SP, Jumirim/SP, Juqui_/SP, Juquitiba/SP, Lourdes/SP, Lucian_polis/SP, Luizi_nia/SP, Lut_cia/SP, Macauba/SP, Maced_nia/SP, Magda/SP, Mairipor_/SP, Maraca_/SP, Marapoama/SP, Marin_polis/SP, Mau_/SP, Mendon_a/SP,

Meridiano/SP, Mesopolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoá/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Odeio/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindivalva/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Paraíso/SP, Paranapuã/SP, Parquera-Açu/SP, Parisi/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruibe/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poços/SP, Poloni/SP, Ponga/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Quadra/SP, Quatã/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Rincão/SP, Rio Grande da Serra/SP, Rioldândia/SP, Rubinia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santos/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Francisco/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Vicente/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Sete Barras/SP, Severina/SP, Socorro/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taguaçu/SP, Taiaçu/SP, Taiva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquariva/SP, Tarumã/SP, Tejuçu/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP e Zacarias/SP.

Jornada de Trabalho _ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO E DO DESCANSO SEMANAL (FOLGA)

SETOR ADMINISTRATIVO:

- De segunda a sexta - feira, das 07:30 hs. _s 17:18 hs.
Horário de refeição e descanso: das 12:00 hs. _s 13:00 hs.

SETOR INTERMEDIÁRIO

- De segunda a sexta _ feira:
das 05:00 _s 14:48 hs. _ horário de refeição e descanso: das 9:30 _s 10:30 hs.
das 06:00 _s 15:48 hs. - horário de refeição e descanso: das 10:30 _s 11:30 hs.
das 7:00 _s 16:48 hrs _ horário de refeição e descanso : das 12:00 _s 13:00 hs.

SETOR DE MANUTENÇÃO

- Possui as mesmas jornadas do **SETOR INTERMEDIÁRIO**, e do **SETOR DE PRODUÇÃO** (Turnos 1, 2 e 3).

SETOR DE PRODUÇÃO:

TURNO 1

- De segunda a sábado, das 5:50 hs. às 14:10 hs.
Horário de refeição e descanso: das 10:00 hs. às 11:00 hs.
ou das 10:30 hs. às 11:30 hs.

TURNO 2

- De segunda a sábado, das 14:10 hs. às 22:25 hs.
Horário de refeição e descanso: das 17:30 hs. às 18:30 hs.
ou das 18:00 hs. às 19:00 hs.

TURNO 3

- De segunda a sábado, das 22:25 hs. às 06:00 hs.
Horário de refeição e descanso: das 01:00 hs. às 02:00 hs.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado o trabalho aos Domingos, que será em caráter de plantão, de forma alternada, razão de 1x1 (um domingo trabalhado seguido por um de descanso).

Parágrafo Segundo: O trabalho de plantão adotado de forma alternada deverá ser aplicado na totalidade das atividades da empresa ficando proibida a adoção de plantões em sistema misto com relação às folgas aos domingos. Excetua-se deste preceito os trabalhos de vigilância e portaria.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que laboram nos **TURNO 1**, **TURNO 2**, **TURNO 3**, como no **SETOR DE MANUTENÇÃO**, terão 01 (uma) folga na semana imediatamente anterior ao domingo trabalhado e uma folga obrigatória e compensatória na semana seguinte, entre segunda e sábado.

CLÁUSULA QUARTA - PERÍODOS DE DESCANSO

A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71 da C.L.T., na jornada de trabalho que exceder a quatro horas de trabalho ininterrupto.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

Em virtude da jornada de trabalho acordada, a empresa se compromete a:

- A)** Os domingos trabalhados ser_o remunerados em dobro;
- B)** Fica autorizado o trabalho nos feriados civis e religiosos. Por seu turno, os empregados (as) que vierem a trabalhar nos referidos dias receber_o a hora trabalhada com um acr_scimo / adicional de 100% (cem inteiros por cento), e ainda, far_o jus a uma folga extra, a qual dever_ ser fru_da em at_ 15 (quinze) dias, contados do feriado trabalhado;
- C)** Conceder Conv_nio M_dico para todos os trabalhadores (as), nos moldes como praticado at_ o presente momento;
- D)** Conceder Conv_nio Odontol_gico, gratuito, para todos os trabalhadores (as);
- E)** Conceder caf_ e p_o com manteiga di_rio e gratuito a todos os trabalhadores (as), no in_cio de cada jornada de trabalho;
- F)** Conceder reajuste de 10% (dez por cento) incidente sobre o _ndice de reajuste aplicado na CCT 2012/2013 (Sal_rio Normativo e Reajuste salarial), retroativo a 01/11/2012, assim como, sobre o _ndice que vier a ser negociado por ocasi_o da data base 01.11.2013.
- G)** Conceder Cesta B_sica de 23,145 kg, nos moldes como praticado at_ o presente momento, n_o podendo seu valor ser menor do que o determinado na CCT 2012/2013.

Par_grafo Primeiro: Os empregados afastados por motivo de doen_a e/ou por acidente do trabalho ter_o direito ao recebimento do item **G)** da presente cl_usula, pelo per_odo de 06 (seis) meses, contados a partir do m_s seguinte ao do efetivo afastamento.

CLÁUSULA SEXTA - BENEFICIÁRIOS

S_o benefici_rios do presente acordo, todos os empregados que prestem seus servi_os dentro do parque fabril da empresa supra e/ou nos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que dever_o cumprir o hor_rio acordado, devendo os mesmos ser notificados pela mesma a respeito da exist_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admiss_o, durante a vig_ncia deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os sal_rios dos empregados, ser_o mantidos nos mesmos valores nominais, sem preju_zo dos demais direitos econ_micos. Ressalvados os casos de promo?_o, equipara?_o ou de aumento salarial por delibera?_o da empresa ou ainda por Acordo Coletivo de Trabalho, Conven?_o Coletiva de Trabalho e aditamentos.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria** em vigência e que vier a vigor, firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando a mesma ciente que em seu descumprimento poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA NONA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV x SINDILAV**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a **Cláusula 1 - Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da **Cláusula 2 - Da proteção de centrífugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará, dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO VIGENTE

Empregados e empregadora obrigam-se a respeitar os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível a composição, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das condições ora acordadas poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Uma das vias do presente acordo, após o seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, deverá ser fixada nas dependências da empresa, em local visível aos empregados, uma outra via deverá ser encaminhada ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/REGISTRO

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá vigência de 02 (dois) anos - de 01.12.2012 a 30.11.2014, sendo certo que, a qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão ou prorrogação, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação do presente Acordo Coletivo de Trabalho observará o disposto na Portaria nº 3118, de 03 de abril de 1989, em especial o disposto no seu Artigo 4º, parágrafo único.

Parágrafo Segundo: O presente acordo coletivo de Trabalho tem por objetivo viabilizar a obtenção de autorização para a realização de trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, nos moldes da Portaria nº 3.118/89 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por estarem justos e acordados assinam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, em 02 (duas) vias, para fins de registro, arquivamento e demais efeitos legais junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, bem como para fins de instrução do competente pedido de **Autorização para o Trabalho aos Domingos e Feriados Civis e Religiosos**, devendo ser providenciado pela empresa.

ROBERTO SCALIZE
Presidente

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

ANA CAROLINA LOCOCO
Sócio
LAVANDERIA VERDE LTDA - EPP